

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “EXECUÇÃO, REPARAÇÃO E
REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA ADSA”**

N.º 03/AdSA/23

Entre o PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA, sociedade comercial anónima, titular do NIPC 505 600 005, com sede na Cerca da Água - Rua dos Cravos, em Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número 01109/010704, com o capital social de €1.000.000,00 (um milhão de Euros), representada por Luís Filipe dos Santos Guerreiro Faísca, com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-130 Vila Nova de Santo André, na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO** de acordo com a nomeação do Conselho de Administração de 10 de agosto de 2020, doravante designada por **AdSA**,

e o SEGUNDO OUTORGANTE:

HANDLE CONSTRUÇÕES, LDA., Pessoa Coletiva n.º 507092783, com sede na Urbanização Costa de Santo André – Lote 87 – 1.º Dt.º, 7500-016 Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Santiago do Cacém, sob o n.º 1364/2004-09-14, com o capital social de 70 000,00 euros, representada por Bruno Miguel da Silva Cabaça, na qualidade de Representante Legal, conforme Certidão Permanente com o Código de acesso: [REDACTED] com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto e Disposições)

- 1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização, pelo **COCONTRATANTE** da Prestação de Serviços para **“EXECUÇÃO, REPARAÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA ADSA”**.
- 2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **COCONTRATANTE** as seguintes:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito no **ANEXO I** do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdSA**;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdSA**;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - h) Obrigações do cumprimento da legislação em vigor em matéria de higiene e segurança;
- I - Por deliberação do Presidente do Conselho de Administração da **AdSA** a 10 de fevereiro de 2023, foi decidido adjudicar ao **COCONTRATANTE** a prestação de serviços para “**EXECUÇÃO, REPARAÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA ADSA**”, conforme definido neste contrato e nos documentos a ele anexos.

Cláusula 2ª

(Documentos do Contrato)

- I - A Aquisição de serviços referida no número anterior será realizada de acordo com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
- a) A **PROPOSTA** apresentada pelo **COCONTRATANTE**, seus Anexos ou Aditamentos;
 - b) **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO e CADERNO DE ENCARGOS**;
 - c) O Procedimento de Contratação Ref.ª **CP 18/DIN-MAN/22**.
- 2 - Todos os direitos e obrigações emergentes desta prestação de serviços são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante. A tudo quanto não estiver previsto neste contrato aplica-se supletivamente a legislação publicada e em vigor, adequada ao tema em análise.

- 3 - Na execução dos trabalhos serão respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor.
- 4 - Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela adjudicatária.

Cláusula 3ª

(Preço e condições de pagamento)

- 1 - O preço total a pagar pela **AdSA** ao **COCONTRATANTE**, pela prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO**, em função das quantidades de trabalhos desenvolvidos a pedido da **AdSA**, ao longo do contrato é de **€ 178 993,03** (cento e setenta e oito mil e novecentos e noventa e três euros e três cêntimos), a que acresce o IVA a taxa legal em vigor.
- 2 - A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdSA**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela **AdSA**, nos termos da cláusula 7.ª do caderno de encargos.
- 4 - Em caso de discordância por parte da **AdSA** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **COCONTRATANTE**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdSA** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **COCONTRATANTE**, devendo, no entanto, a **AdSA** proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
- 7 - No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **COCONTRATANTE** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 4ª
(Duração e contagem de prazos)

- 1 - O prazo de execução do presente **CONTRATO** é de 1 (um) **ano** a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por 2 vezes, por iguais períodos de tempo até ao limite máximo de 3 (três) **anos**, estando prevista a sua caducidade caso não seja manifestada expressamente a sua intenção de o renovar com um prazo mínimo de antecedência de 30 dias.
- 2 - Todos os prazos referidos no presente **CONTRATO** são medidos em dias de calendário, com exceção daqueles em que expressamente se refiram como sendo dias úteis.

Cláusula 5.ª
(Caução)

Não aplicável

Cláusula 6ª
(Sigilo)

- 1 - O **COCONTRATANTE** compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si próprio quer por terceiros, que no âmbito do objeto do presente **CONTRATO** exerça funções por sua conta, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

Cláusula 7ª
(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdSA** pode exigir do **COCONTRATANTE** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, 5% do valor do preço base;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **COCONTRATANTE**, a **AdSA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor global do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdSA** decida não proceder à resolução do contrato,

por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **COCONTRATANTE** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdSA** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdSA** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8ª

(Resolução do Contrato)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdSA**, pode resolver o **CONTRATO**, a título sancionatório, no caso de o **COCONTRATANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço objeto do **CONTRATO**, superior a 10 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada execução excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **COCONTRATANTE** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdSA**.
- 3 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **COCONTRATANTE** pode resolver o **CONTRATO**, quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 4 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 5 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdSA**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

6 - A resolução do **CONTRATO**, nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **COCONTRATANTE**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do **CONTRATO**, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10ª
(Foro Competente)

- I - Para as questões emergentes deste **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula 11.ª
(Gestor do Contrato)

- I - O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é ██████████

Cláusula 12ª
(Recolha de Dados Pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à **AdSA**, dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a **AdSA** declara, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à **AdSA**, o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à **AdSA**, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

Cláusula 13.º
(Comunicações escritas)

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- **AdSA** - Correio: Direção de Infraestruturas, Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-140 Vila Nova de Santo André; Telefone: (0351) 269 708 240; E-mail [REDACTED]
- **HANDLE CONSTRUÇÕES, LDA.** – Correio: Urbanização Costa de Santo André – Lote 87 – 1.º Dt.º 7500-016 Santo André; Telefone: 961571938; E-mail [REDACTED]

Cláusula 14.º
(Vigência)

O presente **CONTRATO** entra em vigor na data da sua outorga.

Cláusula 15ª
(Celebração)

- I - O presente **CONTRATO** vai ser assinado em 23 de fevereiro de 2023, sendo composto por 9 (nove) folhas escritas e todas numeradas, contendo a última as assinaturas digitais dos intervenientes, que farão igualmente fé, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA

**LUÍS FILIPE DOS
SANTOS
GUERREIRO
FAÍSCA** Digitally signed by LUÍS
FILIPE DOS SANTOS
GUERREIRO FAÍSCA
Date: 2023.03.01
14:51:37 Z

Luís Filipe dos Santos Guerreiro Faísca
(Presidente do Conselho de Administração)

O SEGUNDO OUTORGANTE

HANDLE CONSTRUÇÕES, LDA.

Assinado por: **BRUNO MIGUEL SILVA CABAÇA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.03.01 11:08:01 +0000



Bruno Miguel da Silva Cabaça
(Representante Legal)

██████████